



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 1.014/2022.

“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 e altera a redação do Art. 6º, I da Lei Municipal nº. 957/2021.”

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 10 de Outubro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o limite de abertura créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), do presente exercício no montante de 20% (vinte por cento), do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Artigo 2º - O inciso I do Art. 6º da Lei Municipal nº. 957/2021 de 02 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado:

I – Abrir, durante o exercício créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento), do total da despesa fixada com a finalidade de suprir a insuficiência de recursos, observado o disposto no Art. 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.”



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 25 de novembro de 2022.

Umberto Jefferson De Moraes Lima
Prefeito Constitucional